



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1145/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal vender, doar, permutar ou se desfazer de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Vitorino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. A venda, doação, permuta e outras formas de reaproveitamento ou desfazimento de bens móveis inservíveis, no âmbito do Município de Vitorino, são reguladas por esta lei, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

Parágrafo primeiro. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis até o valor de R\$3.000,00(três mil reais) por montante global de doação.

Parágrafo segundo. Considera-se valor global de doação para fins desta lei, o montante total de bens doados e a serem doados no intervalo de 90(noventa) dias.

Parágrafo Terceiro. A doação de bens móveis em valores superiores ao fixado nesta lei, bem como em intervalos inferiores a 90 (noventa) dias, dependerá da lei municipal própria autorizadora.

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

I - bens: designação genérica de materiais, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Município;

II - bens inservíveis:

- a) aqueles que não estiverem sendo aproveitados ou não atenderem aos padrões estabelecidos, ainda que em perfeitas condições de uso;
- b) aqueles que possuírem uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário;



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

c) aqueles que não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão do alto custo da sua recuperação;

Art. 3º Poderão ser objeto de alienação os bens considerados inservíveis, observando-se o seguinte:

I – avaliação prévia, exarada por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo cujo conhecimento técnico tenha pertinência com o bem sob exame;

II – análise de oportunidade e conveniência sócio-econômica, por Comissão Permanente criada para tal fim;

III – decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

Art. 4º A doação de bens inservíveis, nos termos do disposto no artigo 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensa procedimento licitatório e é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social.

Art. 5º Autorizada a doação, em conformidade com o artigo 3º desta Lei, será lavrado o competente Termo de Doação, contendo a destinação dos bens e/ou as circunstâncias de uso.

Parágrafo único. Assinado o termo de doação, com resumo publicado na imprensa oficial, deverá ser providenciada a baixa patrimonial, quando for o caso.

CAPÍTULO III DAS PERMUTAS

Art. 6º A permuta com particulares poderá ser realizada para bens de consumo após esgotada sua utilização pela Administração, sem limite de valor, desde que provados o interesse público e a igualdade de valores dos lotes, mediante parecer exarado pela comissão de avaliação municipal e justificado o interesse público na permuta.

Publicada em	___/___/___
Volume	_____
Folha	_____

CAPÍTULO IV DA VENDA

Art. 7º A venda de bens móveis inservíveis, nos termos do artigo 17, § 6º, e 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá, até o limite estabelecido no artigo 23, inciso II, “b”, da mesma Lei, ser efetivada por leilão, podendo, a Administração, em qualquer caso, optar pela



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

concorrência.

Art. 8º O leilão de bens inservíveis poderá ser realizado por leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 9º O pagamento pelos bens alienados, deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente nacional ou cheque nominal ao Município de Vitorino.

Art. 10º Os bens serão entregues no estado físico em que se encontram, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, logo após o pagamento e a assinatura da respectiva Ata ou Contrato, conforme o caso.

§ 1º Quando o pagamento for em cheque, a entrega do bem somente se dará após a compensação do título.

§ 2º A transferência de propriedade, bem como todas as despesas de transição dos bens, inclusive fiscal, correrão à conta do licitante vencedor.

§ 3º Serão declarados abandonados os bens alienados e não retirados do local onde se encontram armazenados, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2011.

Valdir Picolotto
Prefeito Municipal

